



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

Creche no Município de Pedra Lavrada.

PORTARIA Nº 0027/2023 - DISPÕE SOBRE DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 1.106.151,45.

NÚMERO DO ADITIVO: 01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal vigente e nos demais normativos da espécie:

OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de prazo e de valor para execução e conclusão das obras.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 131.765,40

CONSIDERANDO, por conseguinte, as adequações no comando administrativo dos organismos públicos integrantes da Estrutura Organizacional desta municipalidade;

VIGÊNCIA: fica acrescido mais 270 (duzentos e setenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 15.02.2023.

RESOLVE:

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.237.916,85

Art. 1º – DESIGNAR, o Servidor, UBIATAN FERREIRA DANTAS, matrícula 0036-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para exercer as atribuições do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, Simbologia CC-2, pertencente à Estrutura Administrativa e organizacional com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Servindo-lhe de Título a presente Portaria.

Publicada e Autorizada por: SANDRO FERREIRA DE SOUSA

Código da Matéria: 20230215032737 - Data/Hora Publicação: 15/02/2023 15:28:35

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 15 de fevereiro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230215014248 - Data/Hora Publicação: 15/02/2023 13:57:11

EXTRATO DE ADITIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - TP
0001/2022**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO da tp 0001/2022.

Número do contrato: 10090/2022-CPL.

CONTRATANTE: Município de Pedra Lavrada-PB.

CONTRATADO: Elevação Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção de uma

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA E O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA E O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Almisa Rosa, nº 02, centro, Nova Palmeira – PB, CEP 58.184-000, neste ato devidamente representado por seu prefeito constitucional **AILTON GOMES MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Aprígio Clementino, n. 98, centro, Nova Palmeira – PB, portador do RG n. 1.052.084 SSP/PB e CPF n. 450.696.7014-68, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.740.466/0001 com sede na centro administrativo municipal na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, na cidade de Pedra Lavrada – PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional **JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro Sobrinho nº 09, Pedra Lavrada – PB, portador do RG n. 981.802 SSP/PB e CPF n. 436.941.444-04, por interesse público, vêm por meio deste firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de convênio visa disciplinar a cessão a ser feita entre os municípios de Nova Palmeira e o município de Pedra Lavrada, objetivando a cooperação técnica para andamento de necessidades de Recursos Humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

§ 1º - O presente termo de convênio normaliza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos **LUCINEA DE OLIVEIRA MEDEIROS DIAS**, matrícula nº 02873-8, professora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB, admitida em 07 de agosto de 2014 e **GERMANA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 763-3, professora do quadro da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB, admitida em 02 de junho de 2010.

§ 2º - A cedência ocorrerá após o consentimento expresso dos servidores Municipais interessados, que se dará mediante a expedição de portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **NOVA PALMEIRA**:

I – Ceder o(a) servidor(a) **LUCINEA DE OLIVEIRA MEDEIROS DIAS**, professo(a) do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de **Pedra Lavrada - PB**, ficando assegurado(a) ao servidor(a) cedido(a), os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequências mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de **Pedra Lavrada - PB**, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

Rua Almisa Rosa nº 02 – Centro – Nova Palmeira – PB CEP 58184-000

Alilton Gomes Medeiros
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese da falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de **Nova Palmeira - PB** para as devidas providências;

V – Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

§ 2º - Compete ao Município de Pedra Lavrada:

I – Ceder a servidora **GERMANA GOMES DOS SANTOS**, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do município de **NOVA PALMEIRA - PB**, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de **NOVA PALMEIRA**, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese da falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de **PEDRA LAVRADA - PB** para as devidas providências;

V – Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 01 ano e 11 meses, ou seja, até dezembro de 2024, a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

Rua Almisa Rosa nº 02 – Centro – Nova Palmeira – PB CEP 58184-000

Alton Gomes Medeiros
Vice-Prefeito Constitucional

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de **Picui – PB** para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De NOVA PALMEIRA para PEDRA LAVRADA, em 03 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB


Sr. Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB


Sr. José Antonio Vasconcelos Da Costa
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Rua Almisa Rosa nº 02 – Centro – Nova Palmeira – PB CEP 58184-000

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230215112541 - Data/Hora Publicação: 15/02/2023 11:28:25